

CONTRATO Nº 23/2017
SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 87.612.933/0001-18, com sede na Praça Tancredo Neves, 300, na Cidade de Alpestre/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALFREDO DE MOURA E SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa VALDIR SEBEN & CIA LTDA - ME, com sede na Rodovia BR 386, Linha Volta Grande, s/n, Frederico Westphalen/RS, CNPJ nº 16.709.796/0001-96, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. VALDIR SEBEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	2500	M	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 1", COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO (POR METRO LINEAR PERFURADO)	R\$ 61,50	R\$ 153.750,00
Total					R\$ 153.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 15º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. A execução dos serviços terá início após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, nas quantidades e locais definidos;

3.3. O início dos serviços autorizados deverá ocorrer em até 72 horas do recebimento da autorização, salvo em casos de urgência e emergência, devidamente comprovada, que deverá ser iniciado em até 24 horas do recebimento da autorização;

3.4. Quando iniciados os serviços a empresa Contratada deverá emitir a respectiva ART dos serviços que serão executados, na mesma quantidade autorizada;

3.5. As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário público municipal designado, o qual manterá registro dos serviços executados em planilha apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.4 – Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 21 de março de 2017.

VALDIR SEBEN
P/ CONTRATADA

ALFREDO DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico